



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

“CIDADE POEMA”

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

PUBLICAÇÃO
Jornal: Diário Oficial Eletrônico do
Município de São Fidélis - DOE
Local: São Fidélis/RJ
Edição: 1.587 - Página(s): capa
Data: 11/07/2024

DECRETO N º 4.791, DE 11 DE JULHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS, NÃO PROCESSADOS, EMPENHOS EM EXERCÍCIO E SALDO DE CONSIGNAÇÃO EM REFERÊNCIA AO INSS ATÉ A COMPETÊNCIA DE ABRIL DE 2024”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil emitiu relatório de Situação Fiscal em 29 de maio de 2024 apontando a não existência de qualquer pendência em relação a diversos Fundos e Secretarias da Municipalidade, em especial, débitos de natureza previdenciária;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F da Lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei;

CONSIDERANDO que o cancelamento de restos a pagar processados visa regularizar a situação de empenhos e liquidações estimativas realizadas a maior, realizadas em duplicidade ou com vistas a regularizar de bloqueios judiciais conforme lista anexa;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar processados conforme exposto nos considerando anteriores;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

“CIDADE POEMA”

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a proceder aos cancelamentos dos empenhos n.º 144/2023 e 393/2024 da Prefeitura Municipal; do empenho n.º 20/2023 do Fundo Municipal de Saúde e dos empenhos n.º 1633/2023, 1651/2023, 1654/2023, 4089/2023, 4094/2023, 4096/2023, 4122/2023, 4142/2023, 4145/2023, 4147/2023 e 326/2024 do Fundo Municipal de Educação.

Art. 2º - Fica também autorizado o cancelamento dos saldos orçamentários e saldos de consignação das contribuições dos segurados do INSS que tenham por fato gerador os empenhos acima descritos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4.777 de 19 de Junho de 2024.

São Fidélis-RJ, 11 de Julho de 2024.


JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL